



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.789, DE 06 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre o parcelamento dos créditos públicos tributários e não tributários devidamente constituídos, incluindo os acréscimos legais, de titularidade do Município, e, os débitos inscritos em Dívida Ativa, inclusive os já ajuizados, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos públicos tributários e não tributários devidamente constituídos, incluindo os acréscimos legais, de titularidade do Município, e, os débitos inscritos em Dívida Ativa, inclusive os já ajuizados, obedecidas às disposições contidas nesta Lei e nos Decretos que a regulamentará, poderão ser objeto de parcelamento, desde que a Lei específica não estabeleça outro número de parcelas.

§ 1º. A pedido do contribuinte ou de seu representante legal, o parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, desde que resultem parcelas no mínimo de:

I - 7,00 UFMI's (Sete Unidades Fiscais do Município de Itapira) para as pessoas físicas, equiparando-se a estas, o Microempreendedor Individual (MEI), as entidades beneficentes e filantrópicas, os templos de qualquer culto e as Associações de pais e mestres do Município de Itapira, regularmente constituídos; e

II - 20,00 UFMI's (vinte unidades fiscais do Município de Itapira) para as demais pessoas jurídicas.

§ 2º. Nos moldes dos incisos I e II do parágrafo anterior o parcelamento de que trata esta lei poderá ser feito, ainda, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos casos em que a soma dos valores a ser parcelado sejam iguais ou superiores a 30.000 UFMI's (trinta mil Unidades Fiscais do Município de Itapira).

§ 3º. Nas mesmas condições previstas no caput e

nos parágrafos anteriores deste artigo também poderão ser parcelados os créditos tributários ou não tributários que espontaneamente confessados e declarados pelo contribuinte ou pelo sujeito passivo da obrigação.

§ 4º. Em se tratando de créditos tributários e não tributários apurados em regular processo administrativo promovido pela municipalidade e exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa, inclusive as multas por infração, o parcelamento será limitado a 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 5º. Fica condicionado ao parcelamento previsto no parágrafo anterior o pagamento mínimo da primeira parcela de 5% (cinco por cento) do valor do crédito fiscal a ser parcelado, respeitado os valores mínimos de parcelas previstos nos Incisos I e II do § 1º do Artigo 1º desta Lei.

§ 6º. Os créditos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre obra de construção civil para obtenção do HABITE-SE poderão ser parcelados nos termos desta Lei, desde que constituídos pela Administração Fazendária, e, somente produzirá seus efeitos após sua plena e total quitação.

§ 7º. O modo, a forma, os requisitos, a documentação, as garantias, a proporcionalidade entre a quantidade de parcelas e o montante da dívida, a quantidade máxima de acordos, a exclusão do crédito consolidado, as hipóteses de rescisão e demais especificações do parcelamento, observados os parâmetros gerais e especiais da legislação em regência, poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 8º. O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido, não se configura transação ou novação de dívida, podendo não ser aceito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos.

§ 9º. A formalização do Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor à aceitação plena e inequívoca de todas as condições decorrentes da legislação municipal, constituindo confissão irrevogável e irretroatável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no inciso IV



do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil, implicando, ainda, a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

§ 10. Para a formalização do acordo de parcelamento, cujo montante consolidado superar a quantia a ser definida pelo Poder Executivo em ato próprio, poderá ser exigido garantia bancária ou hipotecária, ou arrolamento de bens, nos termos dos regulamentos a serem editados.

§ 11. É vedado o parcelamento administrativo na forma desta Lei:

I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte e não repassado aos cofres públicos dentro dos prazos estabelecidos na legislação municipal;

II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade de lançamento Fixa ou Estimada; das Taxas e dos Preços Públicos Municipais, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em Dívida Ativa no curso do exercício financeiro;

III - oriundo do regime tributário do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006;

IV - que, após regular processo administrativo ou judicial, seja considerado como crime contra a ordem tributária, nos termos da legislação de regência;

V – cobrado em processo de execução fiscal em que tenha sido verificada, pelo Juiz da causa, prova de fraude à execução ou sua tentativa.

Art. 2º. O valor a ser parcelado será devidamente atualizado com Correção Monetária, Multa, Juros e com os acréscimos da Dívida Ativa, nos casos dos créditos já inscritos, sendo que, o montante a ser apurado será consolidado na data da lavratura do Termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I - O montante apurado será parcelado, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigida anualmente pela UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira;

II – A primeira prestação do parcelamento vencerá na data da formalização do respectivo Termo não podendo

as parcelas subsequentes resultar em prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da primeira parcela;

III – Se as datas mencionadas no inciso anterior recaírem em dias ou horários sem expediente bancário o pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento;

IV - O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da primeira parcela no prazo e nos valores estipulados;

V – As prestações dos parcelamentos, quando não pagas nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou a sua fração;

§ 1º. Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados a importância relativa aos honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município será calculada sobre o valor consolidado no parcelamento.

§ 2º. As custas judiciais e os reembolsos das despesas com emolumentos cartorários e com as diligências de oficiais de justiça, bem como os honorários dos procuradores do Município, serão pagos pelo executado separadamente e à vista, quando do pagamento da primeira parcela.

§ 3º. O deferimento do parcelamento de crédito já ajuizado e garantido por arresto ou penhora de bens e valores efetivados nos autos ou de outra forma garantido ficará condicionado à manutenção da referida garantia.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo o acordo de parcelamento poderá ser rescindido de ofício, sem necessidade de intimação ou prévio aviso, na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único - Rescindido o acordo de parcelamento não cumprido nos termos do caput deste artigo implicará:

I - quando se tratar de créditos não inscritos na Dívida Ativa a imediata inscrição do saldo remanescente com o prosseguimento da cobrança, através de competente Ação Judicial.

II - quando se tratar de créditos já inscritos na Dívida Ativa, mas, cobrado na esfera administrativa, o imediato ajuizamento do saldo remanescente.



III – quando se tratar de créditos inscritos na Dívida Ativa e já em cobrança judicial será dado sequência ao processo prosseguindo-se a execução com a apresentação do saldo remanescente do crédito.

Art. 4º. Os parcelamentos previstos nesta Lei, desde que não estejam vencidos, poderão ser reparcelados se, somados às parcelas já pagas, não ultrapassar aos limites de prestações previstas no artigo 1º.

§ 1º. Estando o contribuinte ou o sujeito passivo da obrigação em atraso, com relação ao parcelamento desta Lei, o reparcelamento só será admitido se, somado às parcelas já pagas, não ultrapassar aos limites de prestações previstas no artigo 1º observando as seguintes condições:

I – a primeira renegociação ficará condicionada ao pagamento à vista de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos créditos consolidados no parcelamento;

II - a partir da segunda renegociação ficará condicionada ao pagamento à vista de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos créditos consolidados no parcelamento;

III - os valores descritos nos incisos I e II deste parágrafo deverão ser quitados na data da formalização do novo acordo;

IV – é facultada ao devedor a inclusão de novo crédito ao montante renegociado, desde que, relativamente a este, também, sejam pagos os percentuais previstos na hipótese dos incisos I e II deste parágrafo, conforme o caso;

V - são vedadas as renegociações previstas nos incisos I e II se caracterizado o uso protelatório do parcelamento, na forma regulamentar;

VI - a existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento, desde que os anteriormente formalizados não estejam com parcelas em atraso, respeitados os números máximos e valores mínimos de parcelas estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. O acordo de parcelamento não cumprido de créditos, quando inscritos na Dívida Ativa, observadas as demais disposições da legislação, a critério do Poder Executivo, poderá ser encaminhado para a cobrança executiva judicial na forma consolidada de seus créditos ou na forma originária.

§ 3º. Para fins de aplicação do disposto no parágrafo

anterior deste artigo entende-se por:

I - forma originária: o encaminhamento do valor do débito principal reestabelecido, deduzindo-se os valores até então pagos, devidamente atualizado monetariamente e os respectivos acréscimos moratórios, nos termos da legislação aplicável desde o seu respectivo vencimento.

II - forma consolidada: o encaminhamento do saldo remanescente do valor do débito originário obtido na data da formalização do acordo de parcelamento, devidamente atualizado monetariamente, e os respectivos acréscimos moratórios nos termos da legislação.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a baixar Decretos e outros atos normativos necessários para implantação e regulamentação dos procedimentos administrativos fazendários, referentes aos parcelamentos de que trata esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 5.421/15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.790, DE 06 DE JUNHO DE 2019

“Cria gratificação especial para os motoristas que possuem a CNH categoria (E) quando escalados em portaria para dirigir caminhões pesados.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criada a gratificação no valor de meio piso salarial do município de Itapira a ser paga aos servidores efetivos possuidores da Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria (E), quando escalados em Portaria do Prefeito Municipal para dirigir veículos pesados, sem prejuízo de atender as demais necessidades da



administração no cargo efetivo ou designado, sejam elas ocasionais ou permanentes.

§1º - Para efeitos de percepção da gratificação ora criada, consideram-se veículos pesados:

- I - caminhão basculante;
- II - caminhão carroceria;
- III - caminhão munck;
- IV - caminhão prancha;
- V - caminhão pipa;
- VI - ônibus; e
- VII - microônibus.

§2º - A gratificação especial de que trata esta lei será paga somente pelo efetivo exercício, com reflexos em férias e 13º salário.

§3º - A presente gratificação é de caráter transitório e não se incorpora para nenhum efeito.

Art. 2º Todo servidor condutor de veículos pesados que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH cassada ou suspensa ou cometer infração de trânsito autossuspensiva tem a obrigação de informar imediatamente a administração, não podendo receber a gratificação especial de que trata esta lei, enquanto não retomar o seu direito de conduzir.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 072, DE 30 DE MAIO DE 2019

“Autoriza o uso do Ginásio de Esportes Prof. Benedito Alves Lima (Itapirã) para o fim que especifica.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira e do requerimento protocolado sob nº 6608/19;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o uso do Ginásio de Esportes “Prefeito Benedito Alves Lima” (ITAPIRÃO), localizado na Rua Duque de Caxias nº 400 - Bairro Santa Cruz, no dia 12 DE JULHO DE 2019, das 19h00 às 23h30, para evento beneficente denominado “NOITE FESTIVA”, em prol da entidade Lar São Vicente de Paulo, pela PRAVIDA LOWELL, Organização Não Governamental, com sede na Rua do Cubatão nº 542 - Bairro do Cubatão, nesta cidade, CNPJ nº 07.723.566/0001-90, representada pelo Diretor Presidente Paulo Roberto Andrade, CPF nº 713.906.938-72 e RG nº 6.990.942.

Parágrafo único: As dependências do bar existente no local também serão utilizados pela permissionária.

Art. 2º A autorizada ficará responsável:

I - pelo zelo, segurança, fechamento das dependências e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II – pela colocação de proteção de papelão sobre o piso da quadra;

III - pela segurança dos participantes, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer a terceiros; e

IV - por requerer, junto aos Órgãos competentes, as Licenças necessárias para a realização do evento.

V – pela retirada de cadeiras, papelão e outros mobiliários e equipamentos no final do evento ou no dia 13/07/2019;

Parágrafo único – A permissionária fica proibida de dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de



maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 076, DE 06 DE JUNHO DE 2019

“Autoriza a alteração orçamentária no valor de R\$ 1.260.000,00”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.726, de 18 de outubro de 2018, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339039 JURÍDICA	01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R\$ 800.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339039 JURÍDICA	05OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R\$ 220.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2030	Manutenção da Vigilância em Saúde
449052	05EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00
021401	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
13392026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS
2055	Manutenção do Fundo Municipal da Cultura
339039 JURÍDICA	01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R\$ 15.000,00
021402	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

23695026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS
2068	Manutenção do Fundo Municipal do Turismo
339039 JURÍDICA	01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R\$ 75.000,00
TOTAL	GERAL R\$ 1.260.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

010701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10301013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2027	Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)
339039 JURÍDICA	05OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R\$ 220.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2030	Manutenção da Vigilância em Saúde
339039 JURÍDICA	05OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 150.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS
15451015	CIDADE MODERNA
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos
449051	07OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 800.000,00
021401	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
13392026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS
1023	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Culturais
449051	01OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 15.000,00
021402	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
23695026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS
1024	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Turísticos
449051	01OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 65.000,00
021402	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
23695026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS
2068	Manutenção do Fundo Municipal do Turismo
339036 FÍSICA	01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R\$ 10.000,00
TOTAL	GERAL R\$ 1.260.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias –



LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de Junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI-EPP – CNPJ: 07.907.815/0001-06; Objeto: 3ª alteração do contrato 018/2018, referente à disponibilização de cartão aos funcionários públicos municipais para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, para reajustar em 4,94% o valor do ticket alimentação, abono assiduidade e abono de natal e ratificar todas as demais cláusulas; Valor total do reajuste com 2.250 cartões: R\$ 453.420,00; Data da assinatura: 27/05/2019; Fundamento legal: Pregão Presencial 017/2018

CONTRATADA: ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 59.953.443/0001-26; Objeto: contratação de empresa para reforma da Emef Com. Virgolino de Oliveira; Valor global: R\$ 123.933,08; Data da assinatura: 30/05/2019; Vigência: 06 meses; Fundamento legal: Concorrência Pública 008/2019 – Processo Administrativo 3186/19

CONTRATADA: FABIO VIEIRA-EIRELI – CNPJ: 11.699.260/0001-13; Objeto: aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino; Valor global: R\$ 146.880,00; Data da assinatura: 31/05/2019; Vigência: 03 meses; Fundamento legal: Pregão 020/2019 – Processo Administrativo 11618/18

CONTRATADA: LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 56.035.538/0001-96; Objeto: contratação de empresa para recapeamento asfáltico

em várias ruas da cidade – setor C; Valor global: R\$ 292.057,66; Data da assinatura: 31/05/2019; Vigência: 03 meses; Fundamento legal: Concorrência Pública 005/2019 – Processo Administrativo 2401/19

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 579, de 04/06/2019: Exonera a funcionária Maria Clara Amorim Elias de Godoy, RG 2002001039916, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico I;

- Portaria nº 580, de 04/06/2019: Aplica a pena de demissão à funcionária Claudia Maria Neri, RG 19.201.836-X, de acordo com a decisão proferida nos autos do PAD 034/2018;

- Portaria nº 581, de 04/06/2019: Aplica a pena de demissão à bem do serviço público ao funcionário Alessandro Aparecido Bueno, RG 42.109.300-6, de acordo com a decisão proferida nos autos do PAD 004/2019;

Secretaria de Recursos Materiais

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº013/2019 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA DUPLICAÇÃO DO TRECHO DAAVENIDA LIONS CLUBE E AVENIDA DAVID MORO, INCLUSO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Planejamento e Obras, ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência acima mencionada à empresa: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, inscrita no CNPJ: 48.169.536/0001-61, que apresentou o valor global para o serviço de R\$ 4.091.895,29 (Quatro milhões, noventa e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos); E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

ITAPIRA, 06 DE JUNHO 2019.

SR. MATEUS VLADIMIR BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS



Secretaria de Saúde

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra. Silvana Fragoli Cypriano comunica:

DEFERIMENTO

Protocolo: 1911/2019 Data de Protocolo: 29/05/2019

CEVS: 352260401-105-000005-1-5

Razão Social: SORVETES NOVA DE ITAPIRA LTDA

CNPJ: 49.617.202/0001-76

Endereço: AVENIDA PAOLETTI, 30 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: MARCIO JEAN DE GODOY - CPF: 205.542.278-27

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1909/2019 Data de Protocolo: 29/05/2019

CEVS: 352260401-471-000159-1-1

Razão Social: SUPERMERCADO PARAÍSO DE ITAPIRA LTDA

CNPJ: 66.141.334/0001-93

Endereço: AVENIDA BRASIL, 2750 - PARQUE DA FELICIDADE – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: LUCAS ZEFERINO - CPF: 309.660.158-51

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1914/2019 Data de Protocolo: 30/05/2019

CEVS: 352260401-472-000196-1-5

Razão Social: CARLOS GRASSI DE ASSIS 14196515878

CNPJ: 26.459.662/0001-18

Endereço: RUA DR. LUIZ G. ROCHA, 475 - VILA PENHA DO RIO DO PEIXE – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: CARLOS GRASSI DE ASSIS - CPF: 141.965.158-78

Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, devido alteração de endereço.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1932/2019 Data de Protocolo: 30/05/2019

CEVS: 352260401-477-000006-1-2 Data de Validade: 20/02/2019

Razão Social: LUCAS CESCOW LAW

CNPJ: 04.126.110/0001-55

Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 205 - CENTRO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: LUCAS CESCOW LAW - CPF: 178.920.918-82

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1951/2019 Data de Protocolo: 31/05/2019

CEVS: 352260401-493-000018-1-3

Razão Social: VCP-TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

CNPJ: 04.456.991/0001-72

Endereço: RUA DA PENHA, 587- SÃO VICENTE - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: LUIZ ANGELO RIBON JUNIOR - CPF: 325.158.138-44

Resp. Técnico: JORGE ANTONIO MOISES GOMES - CPF: 250.032.498-29

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1934/2019 Data de Protocolo: 30/05/2019

CEVS: 352260401-562-000003-1-0



Razão Social: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ: 49.911.589/0004-11

Endereço: AVENIDA COM. VIRGOLINO DE OLIVEIRA, S/N JARDIM IVETE - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: JOAMIR ALVES - CPF: 678.950.188-68

Resp. Técnico: ANA CAROLINA DE MEDEIROS - CPF: 330.256.608-56

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de Resp. Técnica.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1935/2019 Data de Protocolo: 30/05/2019

CEVS: 352260401-562-000003-1-0

Razão Social: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ: 49.911.589/0004-11

Endereço: AVENIDA COM. VIRGOLINO DE OLIVEIRA, S/N - JARDIM IVETE - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: JOAMIR ALVES - CPF: 678.950.188-68

Resp. Técnico: DAIANE DOS SANTOS SILVA GONÇALVES - CPF: 313.047.068-93

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Resp. Técnico.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1907/2019 Data de Protocolo: 29/05/2019

CEVS: 352260401-931-000043-1-6 Data de Validade: 31/05/2020

Razão Social: FLÁVIA CRISTINA SOUZA BAGGINI

Endereço: RUA RIBEIRO DE BARROS, 212-A - SALA 01 - CENTRO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: FLÁVIA CRISTINA SOUZA BAGGINI - CPF: 335.590.678-63

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1912/2019 Data de Protocolo: 29/05/2019

CEVS: 352260401-105-000005-1-5 Data de Validade: 31/05/2020

Razão Social: SORVETES NOVA DE ITAPIRA LTDA

CNPJ: 49.617.202/0001-76

Endereço: AVENIDA PAOLETTI, 30 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: MARCIO JEAN DE GODOY - CPF: 205.542.278-27

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1925/2019 Data de Protocolo: 30/05/2019

CEVS: 352260401-960-000295-1-3 Data de Validade: 31/05/2020

Razão Social: MIRIAM CARLA PEREIRA GHEZI 33075645877

CNPJ: 22.070.893/0001-84

Endereço: RUA HORTÊNCIO AVANCINI, 51 PQ. RESID. BRAZ CAVENAGHI - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: MIRIAM CARLA PEREIRA GHEZI - CPF: 330.756.458-77

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1686/2019 Data de Protocolo: 08/05/2019

CEVS: 352260401-859-000002-1-3 Data de Validade: 03/06/2020

Razão Social: FERNANDA CINTRA EIGENHER

CNPJ: 23.245.190/0001-02

Endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 62 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnica: FERNANDA CINTRA EIGENHER - CPF: 271.692.258-67

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.



DEFERIMENTO

Protocolo: 1976/2019 Data de Protocolo: 04/06/2019

CEVS: 352260401-561-000828-1-3

Razão Social: MARIA CRISTINA DOS SANTOS

CNPJ: 06.309.556/0001-40

Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 184 - CENTRO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: MARIA CRISTINA DOS SANTOS - CPF: 055.063.678-13

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1942/2019 Data de Protocolo: 31/05/2019

CEVS: 352260401-561-000842-1-2 Data de Validade: 04/06/2020

Razão Social: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA MARIA R. LEITÃO DE OLIVEIRA, 350 – PQ. SANTA BÁRBARA – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA - CPF: 200.317.948-82

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1444/2019 Data de Protocolo: 18/04/2019

CEVS: 352260401-561-000977-1-3 Data de Validade: 04/06/2020

Razão Social: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA JUNIOR

CNPJ: 31.018.266/0001-95

Endereço: AVENIDADOS ITALIANOS, 740 - CENTRO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA JUNIOR - CPF: 383.890.498-21

Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1523/2019 Data de Protocolo: 25/04/2019

CEVS: 352260401-477-000029-1-7 Data de Validade: 04/06/2020

Razão Social: DROGARIA SÃO LUCAS DE ITAPIRA LTDA

CNPJ: 01.024.059/0001-82

Endereço: AVENIDAALDOPIVA, 283 - LOTEAMENTO JOÃO DE BARROS – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: CESAR AUGUSTO DA SILVA - CPF: 143.291.958-01

Resp. Técnico: DALTON AUGUSTO DA SILVA - CPF: 187.171.088-02

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1954/2019 Data de Protocolo: 03/06/2019

CEVS: 352260401-960-000146-1-3 Data de Validade: 04/06/2020

Razão Social: ELAINE CRISTINA ALVES 35152675811

CNPJ: 14.342.438/0001-62

Endereço: RUA DAVID RIGHOTI, 35 - SALA 03 - JARDIM PARAÍSO – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: ELAINE CRISTINA ALVES - CPF: 351.526.758-11

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVITE

A Câmara de Vereadores de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, convida as autoridades e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 10 de junho, segunda-feira, do corrente ano, às 19:30 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro,



para prestação de contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, referente ao 1º quadrimestre de 2019.

ATO DA MESA Nº 15/2019

Convoca servidores efetivos para prestar serviços de assessoramento nos trabalhos legislativos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12, IV, do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR os servidores efetivos estatutários, André Augusto Cavenaghi, Antonio Lopes Marques, Elias Orsini, Maria de Fátima Piani Cintra, Paulo Pereira de Godoy, Osmar Gomes da Silva e Thiago Henrique da Silva, enquanto estiverem em pleno exercício dos seus referidos cargos, a prestar serviços de assessoramento nas sessões legislativas e demais eventos autorizados pela presidência da Casa.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato da Mesa 06/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de junho de 2019.

LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA

PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO SARTORI

1º SECRETÁRIO

ANTONIO MARANGONI NETO

2º SECRETÁRIO

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de junho de 2019.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2019

Processo nº 107/2019

Contratado: UWEBS DESENVOLVIMENTO DE SITES EIRELLE

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Assistência e Manutenção Preventiva .

Vigência: 21/03/2019 a 20/03/2020.

Valor Total: R\$ 4.788,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais).

Valor Mensal: R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

Dotação:3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia e Comunicação.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2019

Processo nº 109/2019

Contratado: HAND TALK SERVIÇOS LTDA-EPP

Objeto: Serviço de Tradução de Site para Libras.

Vigência: 17/05/2019 a 16/05/2021.

Valor Total: R\$ 12.219,30 (doze mil e duzentos e dezenove reais e trinta centavos).

Dotação:3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia e Comunicação.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2019

Processo nº 111/2019

Contratado: REX SOLUTIONS LTDA

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Assistência e Manutenção Preventiva .

Vigência: 08/05/2019 a 07/05/2020.

Valor Total: R\$ 11.460,00 (onze mil e quatrocentos e sessenta reais).

Valor Mensal: R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais).

Dotação:3.3.90.40.11- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

Sub-elemento: Suporte de Infraestrutura de TIV

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira